

**PROJETO DE LEI Nº           , DE 2011**  
**(Do Sr. Ratinho Junior)**

Acrescenta o § 8º ao art. 28 da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, que institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescenta o § 8º ao art. 28 da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28.....

§ 8º O juiz determinará ao Poder Público, a seu critério, a imediata internação do usuário do entorpecente denominado crack para tratamento especializado de recuperação.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O entorpecente conhecido como crack apresenta um potencial de dependência mais virulento e rápido do qualquer outro tipo de droga. Além de provocar efeitos danosos e quase sempre irreversíveis à saúde física e mental do viciado, a droga também é responsável pela desestruturação de famílias e por um infindável número de crimes associados, como assaltos, estupros e assassinatos. Ao ser consumida, a droga chega quase instantaneamente à corrente sanguínea e ao cérebro. Entretanto, por ter curta duração, seu efeito exige do drogado a constante alimentação, o que o transforma num escravo do vício. A relação é tão grande e desastrosa que obriga o viciado a usar a droga a cada dez ou quinze minutos, destruindo de vez suas relações afetivas, familiares e sociais.

A expectativa de vida do consumidor de crack é reduzidíssima, não ultrapassando cinco anos, contados a partir da primeira experiência maléfica. Além da violência de que é vítima, o viciado sucumbe à própria droga, que se encarrega de dar fim à vida

A presente proposição tem o escopo de modificar essa triste realidade, ao dar uma oportunidade de tratamento imediato ao jovem que se embrenhou neste mundo de trevas. Nas ocasiões devidas, cabe ao juiz avaliar a gravidade da situação e exigir do Poder Público, quando assim entender, que dê ao viciado um acolhimento rápido em uma instituição especializada em atender aos vitimados pelas drogas.

Na verdade, todos ganham com a aprovação deste projeto: o jovem, a família, a sociedade. As probabilidades de recuperar um adolescente viciado e transformá-lo em cidadão de bem são grandes, assim como também é factível contribuir com a redução dos índices de criminalidade. Por tudo isso, peço o apoio dos Nobres Colegas para a aprovação da matéria, tendo em vista seu indiscutível alcance social.

Sala das Sessões, em                    de                    de 2011.

Deputado **RATINHO JUNIOR**  
PSC/PR